



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luis, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000012897-3

CONTRATO Nº PS058/2023

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **SENIOR SISTEMAS S/A** inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 80.680.093/0001-81, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Gilvanio Ballmann, CPF nº 898.114.889-91 resolvem celebrar o presente contrato, exercendo a opção de uso da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sob o protocolo nº 2023.000012897-3 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento de contrato tem por objetos: **(a) a Contratação de APP do ponto para marcação dos registros dos empregados do CREA/RS através do computador funcional e gerenciado através do painel de gestão da empresa SENIOR SISTEMAS S/A, utilizado pela Gerência de Gestão de Pessoas, com o objetivo de substituir o atual sistema de coleta de marcações de ponto que está obsoleta e que não possui mais manutenção, e (b) a Implantação e Padronização do objeto previsto na alínea “a” supra, sendo que, relativamente a ambos os objetos, devem ser observadas as especificações contidas na Proposta Comercial PR303204V1BS que não divergirem com o disposto no presente instrumento, uma vez que, em caso de contradição, prevalecerá o previsto neste instrumento contratual.**

Modalidade	Módulo	Quantidade
SaaS	APP Marcação de Ponto (Sistema Gestão de Pessoas HCM)	500

1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Aquisição de APP do ponto para marcação de registros dos empregados do CREA/RS através de computador.

1.2.2. Atualização de Software

1.2.2.1 Os serviços de atualização de software compreendem:

a) Correção de falhas do SISTEMA, substituindo por cópia corrigida;

b) Atualização das funções, com relação as variáveis alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas de origem de atos do Governo Federal, Estadual e Municipal. A SENIOR SISTEMAS poderá solicitar ao CONTRATANTE o envio da documentação da legislação pertinente. Ficam excluídas das atualizações aqui pactuadas obrigações assumidas pelo CONTRATANTE por legislação tributária e trabalhista junto a Sindicatos, Associações e Estatutos das organizações públicas e privadas;

c) Atualização tecnológica do “SISTEMA”, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho; e

e) Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no “SISTEMA”, liberadas periodicamente, no tratamento dos assuntos abrangidos pelo “SISTEMA”.

1.2.2.2. A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no “SISTEMA” objeto desta prestação de serviços, será efetuada com base no entendimento majoritário dos usuários da SENIOR, doutrinas e jurisprudência. Interpretações divergentes do CONTRATANTE, podem ser implementadas, na condição de “desenvolvimento específico” para o CONTRATANTE, com a contrapartida do pagamento do desenvolvimento em pauta, se necessário, após a apresentação pela SENIOR de orçamento prévio.

1.2.2.3. Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a SENIOR indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados.

1.2.2.4. Todas as versões liberadas pela SENIOR serão colocadas à disposição do CONTRATANTE sem ônus adicional, com exceção dos encargos de transporte, sendo disponibilizadas via redes de computadores (Internet), para acesso direto a ser feito também pelo próprio CONTRATANTE. O CONTRATANTE deverá homologar a nova versão em base teste, antes da utilização da mesma em base normal de produção.

1.2.2.5. As implementações e/ou alterações no SISTEMA, sugeridas pelo CONTRATANTE, serão objeto de acerto financeiro à parte, por aditivo contratual ou documento assinado pelas partes.

1.2.3. Suporte Técnico

1.2.3.1. O suporte técnico compreende o atendimento ao CONTRATANTE para acompanhamento do bom funcionamento do SISTEMA e será prestado em dias úteis, de segunda a sexta-feira – horário comercial – 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 – exceto feriados nacionais, por meio de WebSite (preferencialmente) telefone, e-mail ou correio.

1.2.3.2. Para a validade do atendimento pelo SUPORTE TÉCNICO de acordo com este Contrato, o CONTRATANTE deverá:

a) Consultar a SENIOR somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema; e

b) Comunicar à SENIOR, com detalhes e precisão a descrição do(s) problema(s) ou pendência(s) relativas ao SOFTWARE, fazendo tal comunicação por escrito quando a relevância do problema e as circunstâncias assim o exigirem.

1.2.3.4. Solicitações de atendimento feitas pelo CONTRATANTE, serão avaliadas pela SENIOR e constatada a necessidade de deslocamento do técnico, o CONTRATANTE deverá previamente descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos. O deslocamento, quando for o caso, as despesas com transporte aéreo ficam a cargo do contratante (sendo negociado entre as partes).

1.2.3.5. Não se compreende como “SUPORTE” e devem ser remunerados de acordo com o valor de hora técnica ou negociados por orçamento específico:

a) Correções de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação de uso indevido do SISTEMA, de falhas do equipamento, ou do sistema operacional, ou da instalação elétrica ou de erros em outros programas do CONTRATANTE;

b) Serviços de atualização ou conversões dos SISTEMAS e/ou da base de dados do CONTRATANTE, assim como de instalação, configuração e administração de banco de dados;

- c) Serviços de atualização ou suporte técnico às customizações do CONTRATANTE;
- d) Serviços de instalação e atualização do servidor Java EE, manutenção e diagnósticos;
- e) Desenvolvimento e/ou alterações de funcionalidades específicas no SISTEMA, de interesse do CONTRATANTE; e
- f) Treinamento de usuários do SISTEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1. O prazo de início dos serviços de habilitação e implantação do módulo APP do Ponto se darão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E FATURAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Módulo	Habilitação (valor total)	Serviço de implantação e padronização – valor total
Módulo APP marcação do ponto	R\$ 3.005,01	R\$ 2.930,71

3.1.1. O valor de R\$ 911,52 referente a mensalidade do módulo APP de marcação do ponto será incluído por aditivo de contrato no processo 2021.000000966-0 o qual contempla todos os módulos do sistema de Gestão de Pessoas contratados pelo CREA/RS.

3.2 Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando existirem, estarão inclusas no valor mensal ora ajustado neste Contrato.

3.2.1. As despesas com transporte aéreo, se for o caso, ficam a cargo do contratante, sendo negociado entre as partes.

3.3. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.4. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br.

3.4.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser emitida e enviada nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

3.4.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.2.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

3.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

3.6. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012.

3.7. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN,

observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

3.8. Os faturamentos serão encaminhados pela Filial da SENIOR SISTEMAS S/A, Filial Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o nº 80.680.093/0005-05, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Doutor Nilo Peçanha, nº 2.900, Sala 704, Bairro Chácara das Pedras, CEP 91.330-001.

3.9. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.02.01.05.003 e 6.2.2.1.1.01.04.09.005.

3.10. Em caso de atraso do pagamento por culpa do CONTRATANTE, sem culpa da contratada ou sem solicitação/negociação de ajuste no faturamento, será devido cobrança de acréscimos, multa de 2% e juros 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

4.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.7. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

4.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

4.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.4.1. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

5.3. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, arcando com as perdas e danos sofridos pela Contratante, caso tenha agido com dolo ou culpa, desde que garantida a ampla defesa da contratada.

5.5. Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

5.6. Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

5.8. Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

5.9. No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI 2/2008, observado o que segue:

7.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente para as medidas cabíveis;

7.1.2. Competirá ao fiscal do contrato solicitar a CONTRATADA e seu(s) preposto(s), ou obter do CREA-RS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.3. Competirá ao fiscal do contrato solicitar à CONTRATADA a correção das partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento;

7.1.4. Competirá ao fiscal do contrato encaminhar para a CONTRATADA, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do objeto e encaminhar à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

7.3. Em concordando com os itens entregues/serviços prestados, o fiscal do contrato deverá atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, para posterior pagamento.

7.4. Serão fiscais do presente contrato Sandra Cristina Straub da Silva, matrícula funcional n. 1207 e Rejane Claudete Nisczak Costa, matrícula funcional n. 898.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.1.2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.1.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução total, ou calculada sobre o valor da parcela inadimplida no caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

8.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

8.3. A multa dobrará em cada caso de reincidência, dentro do período de 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão;

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

9.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

11.1. Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes ao presente contrato, correrão, por conta das dotações orçamentárias nº 6.2.2.1.1.02.01.05.003 e 6.2.2.1.1.01.04.09.005

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

13.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no Sistema Eletrônico de Informação do CREA-RS;

13.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

13.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 06 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvanio Ballmann, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELANIA LISETTE FEINE MOREL, Gerente**, em 05/03/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA STRAUB DA SILVA, Chefe de Núcleo**, em 05/03/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REJANE CLAUDETE NISCZAK COSTA, Chefe de Núcleo**, em 05/03/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PAULSEN GONZALEZ, Advogado(a)**, em 05/03/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCI PRATES DA SILVA, Gerente Interino (a)**, em 05/03/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 05/03/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 05/03/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2106020** e o código CRC **948CC7AF**.
